

PROCEDIMENTO:

AJUSTE DIRETO N.º AD 15/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

RECRIAÇÃO HISTÓRICA “GUERRA DO MIRANDUM”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas jurídicas e técnicas

julho de 2022

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Recriação histórica “Guerra do Mirandum”**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo da execução do serviço

A prestação do serviço ocorrerá entre os **30 de setembro, 1 e 2 de outubro (3 dias)**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Base

O valor base para efeitos do presente procedimento é de **18.550,00€** (dezoito mil euros e quinhentos e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 5ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de executar e cumprir os requisitos solicitados na parte II do caderno de encargos, assim como:

- a) Obrigação de execução;
- b) Obrigação de garantia de bom funcionamento de todos os serviços efetuados;
- c) Obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de verificar o bom funcionamento da execução do serviço.
2. Disponibilização da Casa da Música Mirandesa, sita no largo do Castelo, para eventual apoio operacional e realização de algumas atividades que seja necessário.
3. Montagem de Palco na área do Mercado Raiano, (Largo do Castelo).
3. Seguro de Responsabilidade Civil e Licenças inerentes ao evento.
4. Fornecimento de Energia com fonte exclusiva para utilização no período de montagem, operação e desmontagem dos diversos equipamentos, de acordo com as especificações técnicas do adjudicatário, mediante fornecimento de energia elétrica ou de um gerador.

Cláusula 9ª

Preço e pagamento

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro

deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, a que o prestador se vincula, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a locação parcelar dos bens objeto do contrato a celebrar.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.

5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

i.através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;

ii.através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para fatura.eletronica@cm-mdouro.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

7. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra-referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela

solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

8. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal para Município de Miranda do Douro, Largo D. João III 5210-190 Miranda do Douro, ou, alternativamente, em PDF para o mesmo email, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

9. A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 11ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 13ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes deste caderno de encargos.
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 14ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos inerentes à prestação de serviços.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 15ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Miranda do Douro venha a ser desmandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer todas as quantias que de pagar seja a que título for.

Cláusula 16ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados ao Município de Miranda do Douro no âmbito da execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 17ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18ª

Objeto de dever e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado

direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do valor do contrato, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 20ª

Proteção dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 21ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder á retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 24ª

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, se for exigível, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 25ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 26ª

Especificações técnicas

O objeto do contrato consiste na **Recriação histórica “Guerra do Mirandum”**

No âmbito deste projeto será necessário desenvolver atividades:

1. Recriar o envolvimento dos moradores de Miranda do Douro nos acontecimentos que então sucederam por via da Guerra do Mirandum.
2. Evocar os feitos e as peripécias desta Guerra Fantástica através das narrativas.
3. Dinamizar a animação itinerante com personagens de época que espelhem o quotidiano do século XVIII.

PROGRAMAÇÃO

No mercado, decorrerão, em permanência, várias atividades lúdicas (música, canto, dança, malabarismo e acrobacia, jogos de destreza, treino de armas, etc.) Das tabernas e tendas do mercado ecoarão os pregões e os ditos de incitamento ao comércio. Os penetrantes aromas do peixe e carne a serem grelhados atrairão os famintos e os sequiosos. As mais variadas personagens cruzar-se-ão pelo mercado: almocreves e bufarinheiros, mendigos e rameiras, carregadores e aguadeiros, cativos e escravos, poetas e vendedores de sonhos e ilusões, a fidalguia, a burguesia e a clerezia, o povo do norte para além dos montes e o povo do planalto,

numa balbúrdia de vozes e pregões sobrepondo-se à música dos tangedores e menestréis. De quando em quando o sopro da gaita ecoa pelas muralhas espalhando-se pelas correntes do rio. Personagens| Saltimbancos, escritor enfezado e inválido, turcos e jesuítas, casadoira comediantes que vende maçãs, cirurgiões, mulheres adúlteras, cantoras de ópera italianas que se perderam na vida, tropa descalça e rota, marinheiros, bufãos, personagens da Comédia Dell'Arte (Arlechins, Pierrots, Colombinas), nobres, cidadãos, artesãos, camponeses, pescadores, piratas e vilões, bêbados e vagabundos, cegos mendigantes de dobrões, corsários trigueiros desterrados da costa, escravos e mestiços, cortesãos, laicos e puritanos, cristãos-novos e velhos cristãos, judeus, alquimistas loucos e bruxos desastrados, pedintes e abastados, damas de companhia cortês, salteadores, astrónomos reais, matemáticos, físicos, príncipes e poetas. Quadros históricos e fantásticos: Surtos de peste, a corrupção dos costumes por parte dos frades e mundividência religiosa, opulência do rei, acampamentos de mercenários, a audácia do povo, a coragem das mulheres, as pragas e a peste, teatro burlesco, esgrima setecentista.

PROGRAMA - 30/09/2022 | 6ª feira

10h00 | 15h00 | “À Descoberta do Mirandum” Atividades para as escolas com visitas aos acampamentos militares da “tropas arreglada” e aos acampamentos de mercenários e milicianos; jogos interativos sobre a época e recriação das peripécias históricas.

16h00 | . As inovações científicas dos iluministas a nível de Física, Química e Astronomia | Demonstrações práticas das ciências experimentais

17h00 | Animação de Rua (performances artísticas, passeios de charrete, deambulações de personagens, anúncios e posturas de D. José de Bragança)

18h00 | Magnífico Cortejo das Grandezas e Miudezas das Terras de Miranda

19h00 | As Lavadeiras d’El Rei e as peripécias nas tabernas| Soldados estropeados no regresso da escaramuça| Animação Itinerante 2

0h00 | . Os petiscos nas tabernas e locandas | Animação

21h30 | Sarau Barroco | representação da Corte, elementos de cenografia, figurantes na assistência e anfitriões do sarau| O Baile de Máscaras.

22h00 | O Assalto | . Alguns bandoleiros a soldo do inimigo, já toldados pela pinga generosa, invadem o Baile de Máscaras e sequestram algumas damas; o seu resgate pelas tropas milicianas

23h00 | Teatro de Fogo | A Lenda do Mirandum

24h00 | Encerramento das bancas dos tendeiros e ronda dos aguazis

PROGRAMA - 01/10/ 2022 | Sábado

10h00 | Animação de Rua (interações, passeios de charrete, deambulações de personagens, anúncios e editais de D. José de Bragança e do Marquês de Pombal).

11h00 | Visita guiada temática ao legado de patrimonial urbano de Miranda do Douro

12h00 | Visita do Meirinho e do Almotacem à Feira | aferição dos pesos e medidas nos tendeiros, almocreves e carroças de bufarinheiros.

13h00 | . Os vendedores da banha da cobra e de sebo de lagartixa | os mercadores de mãos cheias de coisa nenhuma e outros aldrabões

15h00 | Teatro | Rapto das Freiras do Convento das aguadeiras a desabrochar em flor 16h00 | Arautos anunciam que os atalaia e sentinelas já avistaram movimentos de tropas inimigas do lado de lá do Douro | Arregimentação, recrutamento e treino das milícias populares para defesa do território

17h00 | Encenação da entrada das tropas inimigas, das escaramuças apeadas, do troar dos canhões e bombardas e do que mais sucedeu até à explosão do paiol de munições (envolvimento de figurantes em conjunto com grupos de teatro locais)

18h00 | A rendição de Miranda do Douro e o seu glorioso resgate segundo as orientações do Conde de Lippe

19h00 | Homenagem às malogradas vítimas, aos Caídos e ao Heroísmo Mirandês

21h30 | Concerto Barroco na Igreja Matriz

22h00 | A Encomenda das Almas | Processionário de personagens trajadas à época pelas ruas e praças entoando cânticos em louvor dos que se finaram pela Pátria 19

22h30 | Teatro de Fogo | A lenda do Nino Jasus de la Cartolica

23h00 | Danças e bailias populares no terreiro ao som das gaitas de foles

24h00 | Encerramento das bancas dos tendeiros e ronda dos aguazis

PROGRAMA - 02/10/2022 | Domingo

10h00 | Animação de Rua (interações, passeios de charrete, deambulações de personagens, anúncios e editais do Conde de Lippe).

11h00 | Visita guiada temática ao legado de patrimonial urbano de Miranda do Douro

12h00 | Visita do Meirinho e do Almotacem à Feira | aferição dos pesos e medidas nos tendeiros, almocreves e carroças de bufarinheiros.

13h00 | Teatralização cómica | Juízos de malfeitores, desmandos heréticos e possessões malignas do demo e do bode

14h00 | Deambulações pelas pracetas dos contadores de histórias e dos desvendadores de sonhos e outros pesadelos

15h00 | Cortejo pelas ruas do burgo de acompanhamento às tropas milicianas comandadas pelo Conde de Lippe e agradecimento das forças vivas do burgo | . Há bênção e oração devota. E mandam-se dar vivas a El-Rei

16h00 | Sermão de Santo António aos peixes, pelo padre António Vieira, no adro da Igreja Matriz

17h00 | . As inovações científicas dos iluministas a nível de Física, Química e Astronomia | Demonstrações práticas das ciências experimentais

18h00 | Confraternização de Gaiteiros e demais músicos

19h00 | As Lavadeiras d'El Rei e as peripécias nas tabernas | Soldados estropiados no regresso da escaramuça | Animação Itinerante

20h00 | Encerramento dos festejos evocativos da Guerra do Mirandum

Quadro I – Resumo dos Serviços a executar no âmbito da presente aquisição de serviços

Código	Descrição da Prestação de Serviços	Unidade Medida	Valor Global
1	Implementação cenográfica com artefactos e adereços da época; decoração e panejamento do perímetro da Festa; acampamentos; tendas e equipamento castrense.	vg	
2	Recriação Histórica: Cortejos e Espetáculos Teatrais Animação Esgrima Setecentista Poetas Damas de Honor, Clerizia e Fidalguia Danças Personagens Cómicas: Cantoras de Ópera, Comédia Dell Arte, burgueses e camponeses, pedintes e abastados; Episódios da guerra do Mirandum: • Históricos • Lendários (16 pax).	vg	
3	Kinassis (2 pax) animação e fogo Arraiad'ollos (4pax) música e canto Alota del Tinto, Espanha (12 pax) esgrima e animação Saltimbanco da Charneca (2 pax) animação e teatro.	vg	

Observações: Correm por conta do adjudicatário todos os custos relativos à alimentação, alojamento, e águas para os dias do evento.

Miranda do Douro, 06 de julho de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dr^a.)